



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00088/2023-41
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00088/2023-41

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que institui o programa Brigadas de Incêndio nas escolas municipais de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que institui o programa Brigadas de Incêndio nas escolas municipais de Porto Alegre.

A Procuradoria Legislativa, após fundamentação em seu Parecer Prévio, opina que a proposição não apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade que obste sua regular tramitação.

A seguir, remessa à CCJ, que se manifesta pela Inexistência de Óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

É o breve Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que institui o programa Brigadas de Incêndio nas escolas municipais de Porto Alegre.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, para pareceres, os 2 opinaram favoravelmente, não existindo óbice à tramitação da matéria nem inconstitucionalidades.

De acordo com a justificativa do autor, que colacionamos para fundamentação do presente parecer, passamos a considerar:

As brigadas de incêndio e primeiros socorros geralmente são formadas em empresas, visando à segurança de todos em casos de emergências com incêndio. São formadas com os próprios funcionários da empresa, treinados e aptos a resolver uma emergência.

Nesse sentido, é importante que as instituições de ensino criem suas brigadas de incêndio e primeiros socorros, pois são locais onde há diariamente circulação e permanência de um número grande de pessoas. A maioria dessa população é formada por crianças e adolescentes, sendo assim, merece um tratamento especial nas situações de emergência. Dessa maneira, o treinamento para componentes da brigada de incêndio e primeiros socorros deve ser dirigido principalmente aos educadores, pois são eles que mantêm contato direto com os educandos.

A participação dos educandos também é de grande valia nos treinamentos, pois manter a calma nas situações de emergência e saber a função de cada um é de grande importância para que não haja maiores problemas nessas situações.

Sendo assim, o corpo de professores permanece na escola por algum tempo e pode ter treinamentos realizados. Por todas essas vantagens que cabe então às direções das instituições de

ensino, às associações de pais, aos corpos de bombeiros e às autoridades políticas o interesse em criar essas brigadas de incêndio dentro das instituições de ensino.

A brigada de incêndio serve para preservar a vida e os bens de uma instituição. É ela que age diante de situações como as de princípio de incêndio e na prestação de socorro quando ocorrem desmaios ou outras situações que envolvam a necessidade de atendimento em primeiros socorros.

Em casos assim, o brigadista realiza os primeiros procedimentos até que o socorro especializado chegue.

Além disso, seu treinamento técnico permite que ele tenha os recursos necessários para lidar com situações emergenciais, além do controle emocional para agir em situações críticas, em que o fogo pode causar ferimentos graves, danos maiores ao patrimônio da empresa ou até mortes.

No caso das empresas precisam ser vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que trata das normas técnicas para a prevenção de incêndios por meio de orientações do próprio Corpo de Bombeiros.

Essas normas vigoram em nível estadual, o que significa que cada estado tem o direito de definir suas próprias regras. Inclusive, são essas as normas que são seguidas pelos bombeiros ao fiscalizar as empresas para, assim, autorizar a emissão do AVCB. A criação de Brigadas de Incêndio nas escolas municipais, ficaria a cargo do Município, aproveitando alguma analogia.

Cabe, portanto, ao Corpo de Bombeiros a investigação a respeito de tudo o que envolve o sistema de prevenção e combate aos incêndios. Ao verificar que a situação está compatível com suas exigências, a empresa recebe o documento com uma data de validade, precisando renová-lo a cada fim de ciclo.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos o presente PLL como meritório.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 19/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624709** e o código CRC **FC5ECE1D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 219/23 - CEFOR** contido no doc 0624709 (Proc. nº 0477/23 - PLL nº 265), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 29/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630460** e o código CRC **CED9B4A3**.